



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO 23.12.11/PE

RECORRENTE: ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS (FUNERÁRIA PARAIPABA),

CNPJ nº 26.551.083/0001-09

### 1. OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas e traslado para atender as famílias de baixa renda, em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes e domiciliados no município de Itapipoca, assistidos pelo centro de referência da assistência social – CRAS, vinculados a secretaria de assistência social, direitos humanos e habitação.”

### II - CONSIDERANDO QUE:

De acordo com o edital 23.12.11/PE, amparado Lei Federal, 10.520/2002, Dec 100254/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapipoca, declarou inabilitada a empresa **ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS (FUNERÁRIA PARAIPABA)**, CNPJ nº 26.551.083/0001-09 por desatendimento aos itens 12.4.2 e 12.5. e declarou habilitada e vencedora do certame, a empresa **FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS**, CNPJ nº 27.886.137/0001-41, conforme documento apresentado pelo pregoeiro, responsável pela condução do processo.

A empresa **ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS (FUNERÁRIA)**, inconformada, interpôs recurso, **de forma intempestiva**, contra a decisão tomada pelo Pregoeiro que a inabilitou e declarou como habilitada a empresa **FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS**.

A resposta ao recurso, apresentada pelo Pregoeiro, refuta os pontos questionados pela recorrente e julga como **IMPROCEDENTE**, ou seja, insuficiente para modificar a decisão registrada no julgamento da licitação.

### III – DA DECISÃO

Em síntese, da simples análise da exordial extrai-se que, como estratégia recursal, o licitante em seu recurso apresenta justificativas, sem embasamento consistente, por ter deixado de cumprir os termos do Edital ou desqualifica as exigências nele contida, itens 12.4.2 e 12.5.

Caso tivesse alguma objeção aos pontos recorridos presentes no Edital, cumpria à Recorrente impugná-los, nos termos do item 16.1 do mesmo:



16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, exclusivamente por meio eletrônico, podendo a impugnação ser apresentada via sistema eletrônico do Banco do Brasil, no sítio eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou via e-mail: [pregao@itapipoca.ce.gov.br](mailto:pregao@itapipoca.ce.gov.br).

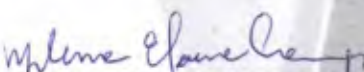
Como se pode observar, a decisão proferida pelo pregoeiro de inabilitar a Recorrente foi decorrente de uma aplicação prevista no Edital e está consoante com o Princípio da Vinculação ao Instrumento convocatório. Tal princípio aduz que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O Edital do presente certame estabeleceu uma série de documentos que deveriam ser entregues pelas licitantes, entretanto, como recorrente deixou de apresentá-los a tempo e modo, esse deve assumir os ônus de sua inércia.

Assim, é patente a impossibilidade de habilitar a empresa RECORRENTE, tendo em vista que a mesma não cumpriu com o disposto os itens 12.4.2 e 12.5, conforme solicitado pelo pregoeiro, em sede diligência.

Em razão do exposto, RATIFICO, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93 e artigo 13, inciso IV do Decreto 10.024/19, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **ANTONIO SAVIO BEZERRA DOS SANTOS (FUNERÁRIA PARAIPABA)**, CNPJ nº 26.551.083/0001-09 e declarar a empresa **FRANCIVALDA SILVA DE VASCONCELOS**, CNPJ: 27.886.137/0001-41 a única habilitada na Licitação.

Itapipoca/CE, 16 de fevereiro de 2024.

  
**MILENA ELAINE CAMPOS**

Secretária Executiva  
AUTORIDADE COMPETENTE  
Secretaria de Assistência Social,  
Direitos Humanos e Habitação